#### MENSAGEM N.º 022/2021

#### SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal o anexo projeto de lei que visa a Reestruturação da Controladoria-Geral, considerando se tratar do órgão de controle interno que auxilia todas as secretarias municipais, além de desenvolver o portal da transparência, com lançamento de todas as informações da administração pública, como receitas, despesas, pessoal, etc, além da ouvidoria municipal.

Para a reestruturação da Controladoria, serão extintos dois cargos de assessor especial da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA, e criado um cargo de Subcontrolador, um Assessor Técnico e um Coordenador de Transparência, para a Controladoria-Geral do Município, que conta atualmente com uma equipe reduzida, insuficiente para realizar o controle das mais de dezenove unidades gestoras do Município, incluindo secretarias e autarquias. Suas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Controladoria Geral do Município – CGM.

Importante destacar que o presente projeto de lei não gera nova despesa, visto que, para criação dos novos cargos, serão extintos 02 (dois) cargos comissionados de Assessor Especial, descritos no § 2º, do art. 10, da Lei n.º 3652/13, o que resultará numa diminuição dos gastos com pessoal.

Ante o exposto, esperamos a acolhida necessária à aprovação, tendo em vista as demandas deste Órgão de Controle Interno e que ainda proporcionará economia de recursos municipais conforme demonstrativo a seguir da presente proposição.

### Demonstrativo do Remanejamento e Alteração de Cargos e Vagas

Cargo Anterior	Nº de	Vencimento	Cargo Atual	Nº de	Vencimento
	Cargos		_	Cargos	
Remanejamento de Cargos e Vagas					
Assessor	02	R\$ 7.232,48	Subcontrolador-	01	R\$ 7.473,58
Especial da			Geral		
Secretaria			Assessor Técnico	01	R\$ 3.616,27
Municipal de			Coordenador de	01	R\$ 2.230,04
Planejamento,			Transparência		
Orçamento e			_		
Gestão					
TOTAL		R\$14.464,96	TOTAL		R\$13.319,89
Remanejamento de Vagas					
Auditor de	07	R\$ 4.374,19	Auditor de	06	R\$ 4.374,19
Controle Interno -			Controle Interno -		
Administrativo			Administrativo		

Auditor de	01	R\$ 4.374,19	Auditor de	02	R\$ 4.374,19
Controle Interno -			Controle Interno -		
Contabilidade			Contabilidade		
Auditor de	01	R\$ 4.374,19	Auditor de	01	R\$ 4.374,19
Controle Interno -			Controle Interno -		
Engenharia Civil			Engenharia Civil		
TOTAL		R\$13.122,57	TOTAL		R\$13.122,57
Alteração da Nomenclatura de Cargo					
			circiatura ac Cargo		
Coordenador de	01	R\$ 2.230,04	Coordenador de	01	R\$ 2.230,04
Coordenador de Recepção de				01	R\$ 2.230,04
			Coordenador de	01	R\$ 2.230,04

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO

Prefeito Municipal

#### PROJETO DE LEI N.º 022/2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ – SEMPLA E DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ – CGM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Ficam extintos dois cargos de Assessor Especial da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Aracruz SEMPLA, constantes do anexo II, previstos no § 2º, do art. 10 da Lei Municipal n.º 3.652, de 05/04/2013, conforme modificação que integra o Anexo II desta Lei.
- **Art. 2º** O § 2º, do art. 10 da Lei Municipal n.º 3.652, de 05/04/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "§ 2º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; dois cargos de Subsecretário; um cargo de Assessor Especial; seis cargos de Gerente; e nove cargos de Coordenador."
- Art. 3º Ficam criados um cargo de Subcontrolador-Geral, um cargo de Assessor Técnico e um cargo de Coordenador de Transparência, na Controladoria-Geral do Município, conforme Anexo III.
- **Art. 4º** A Lei Municipal n.º 4.155, de 22/12/2017, alterada pela Lei Municipal n.º 4.318, de 10/08/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:
  - "Art. 2º Fica criada a Controladoria-Geral do Município CGM, órgão permanente do Poder Executivo Municipal, diretamente subordinada ao Prefeito, com atuação na Administração Direta e Indireta.

(...)

Art. 7° (...)

§ 1° O Parecer Conclusivo de que trata o inciso XVI deverá ser elaborado e assinado pelos Auditores de Controle Interno responsáveis, Gerente de

Auditoria, Gerente de Controle Interno e Subcontrolador-Geral, devendo ser ratificado e aprovado pelo Controlador-Geral do Município.

(...)

Art. 8° (...)

- I Direção superior:
- a) Controlador-Geral do Município;
- b) Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência CONFIT;
- II Assessoria:
- a) Assessoria Técnica do Gabinete
- III Gerência:
- a) Subcontrolador-Geral.
- IV Execução:
- a) Gerência de Controle Interno;
- b) Gerência de Auditoria;
- c) Ouvidoria-Geral.
- V Apoio Técnico:
- a) Coordenação de Apoio Administrativo;
- b) Coordenação de Transparência.

(...)

Art. 12. O Controlador-Geral do Município, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, será exercido por profissional com reputação ilibada, experiência na área de controladoria pública e formação de nível superior em área de competência da carreira de Auditor de Controle Interno.

(...)

Art. 15. O Gerente de Controle Interno, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, será exercido por profissional com reputação ilibada, experiência na área de controladoria pública e formação de nível superior em área de competência da contabilidade.

Art. 16. São atribuições e responsabilidades do Gerente de Controle Interno:

(...)

Art. 17. O Gerente de Auditoria, cargo de livre nomeação e exoneração, será exercido por Auditor de Controle Interno escolhido pelo Prefeito Municipal, entre os quadros da Controladoria-Geral do Município.

(,,,)

Art. 19. (...)

I – como membros natos, o Controlador-Geral do Município, o Subcontrolador-Geral e 1 (um) dos Gerentes que compõem a Controladoria-Geral do Município, a ser designado pelo Controlador-Geral;

(...)

Art. 22-C O Coordenador de Controle Interno, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, será exercido por profissional com reputação ilibada e formação de nível superior em área de competência da carreira de Auditor de Controle Interno.

(...)

Art. 39. A remuneração dos ocupantes dos cargos públicos de Auditor de Controle Interno e os proventos, pensões ou outras espécies remuneratórias, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não poderão exceder os vencimentos do cargo de Controlador-Geral do Município estabelecidos no Anexo II da Lei Municipal n.º 4.155/2017.

(...)

Art. 41. Os cargos em comissão da Controladoria-Geral do Município serão regidos na forma do Anexo II desta Lei, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

(...)"

**Art. 5º** Ficam incluídos os seguintes artigos na Lei Municipal n.º 4.155, de 22 de dezembro de 2017:

"Art. 14-A O Subcontrolador-Geral, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, será exercido por profissional com reputação ilibada, experiência na área de controladoria pública e formação de nível superior em área de competência da carreira de Auditor de Controle Interno.

Art. 14-B São atribuições e responsabilidades do Subcontrolador-Geral:

- I auxiliar o Controlador-Geral do Município no exercício de suas atribuições;
- II controlar e acompanhar todas as ações e demandas de controle interno sob responsabilidade da CGM, articulando-se, tecnicamente, com os setores responsáveis das Secretarias e demais Órgãos Municipais;
- III manifestar-se, conclusivamente, nos processos que lhe forem submetidos pelo Controlador-Geral;
- III aprovar as manifestações emitidas pelos servidores da CGM, submetendo-as à ratificação do Controlador-Geral;
- IV substituir o Controlador-Geral, automaticamente, em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo, até a nomeação de novo titular pelo Chefe do Poder Executivo;
- V gerenciar a execução das atividades de administração geral da CGM;
- VI coordenar o planejamento e a execução de programas, projetos e atividades que lhe forem delegados pelo Controlador-Geral;
- VII supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da CGM;
- VIII desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe vem a ser atribuídas ou delegadas pelo Controlador-Geral do Município."
- **Art. 6º** Fica alterada a nomenclatura do cargo de Coordenador de Recepção de Informações, cuja denominação passa a ser Coordenador de Controle Interno.
- Art. 7º Ficam revogados os incisos I, II, III, IV e V do art. 22-D da Lei Municipal n.º 4.155, de 22 de dezembro de 2017, acrescidos pela Lei Municipal n.º 4.318, de 10 de agosto de 2020, passando a vigorar na forma do ANEXO IV desta Lei.
- **Art. 8º** Ficam revogados os incisos I, II, III e VII do art. 16 da Lei Municipal n.º 4.155, de 22 de dezembro de 2017.
- **Art. 9º** Ficam revogados os incisos XVIII do art. 13 da Lei Municipal nº 4.155, de 22 de dezembro de 2017.
- **Art. 10.** Ficam revogados os incisos III e IV do art. 22-D da Lei Municipal n.º 4.155, de 22 de dezembro de 2017, acrescidos pela Lei Municipal n.º 4.318, de 10 de agosto 2020.
- **Art. 11.** As atribuições dos cargos previstos no art. 3º, são as constantes do Anexo IV desta Lei.
- **Art. 12.** Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 4.155, de 22 de dezembro de 2017, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.
- **Art. 13.** Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 4.155, de 22 de dezembro de 2017, que passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

- **Art. 14.** A estrutura administrativa e as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Controladoria-Geral do Município, e serão suplementadas quando necessário.
- Art.15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.
  - Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 13 de Maio de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO Prefeito Municipal

## ANEXO I DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (Anexo I da Lei Municipal n.º 4.155/2017)

QUANTIDADE	CARGO	EXIGÊNCIA	VENCIMENTO	СН
06 (seis)	Auditor de	Curso Superior em	R\$ 4.374,19	30h
	Controle	Administração,		semanais
	Interno -	Direito ou Economia		
	Administrativo			
02 (dois)	Auditor de	Curso Superior em	R\$ 4.374,19	30h
	Controle	Ciências Contábeis		semanais
	Interno -	com registro de		
	Contabilidade	classe		
01 (um)	Auditor de	Curso Superior em	R\$ 4.374,19	30h
	Controle	Engenharia Civil		semanais
	Interno -	com registro de		
	Engenharia	classe		
	Civil			

## ANEXO II CARGO EM COMISSÃO (Anexo II da Lei Municipal n.º 3.652/2013)

DESCRIÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QTD
ASSESSOR ESPECIAL	CC4	05

# ANEXO III (Anexo II da Lei Municipal n.º 4.155/2017)

DESCRIÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QTDE	VENCIMENTO	СН
Controlador-Geral do Município	CC1	01	R\$ 13.018,48	
Subcontrolador-Geral	CC3	01	R\$ 7.473,58	
Gerente de Controle Interno	CC7	01	R\$ 3.616,27	
Gerente de Auditoria	CC7	01	R\$ 3.616,27	40h
Ouvidor Geral	CC7	01	R\$ 3.616,27	Seman ais
Assessor Técnico	CC7	01	R\$ 3.616,27	
Coordenador de Controle Interno	CC10	01	R\$ 2.230,04	
Coordenador de Transparência	CC10	01	R\$ 2.230,04	

# ANEXO IV

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Subcontrolador-Geral	I - auxiliar o Controlador-Geral do Município no exercício de suas atribuições; II - controlar e acompanhar todas as ações e demandas de controle interno sob responsabilidade da CGM, articulando-se, tecnicamente, com os setores responsáveis das Secretarias e demais Órgãos Municipais; III - manifestar-se, conclusivamente, nos processos que lhe forem submetidos pelo Controlador-Geral; III - aprovar as manifestações emitidas pelos servidores da CGM, submetendo-as à ratificação do Controlador-Geral; IV - substituir o Controlador-Geral, automaticamente, em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo emcaso de vacância do cargo, até a nomeação de novo titular pelo Chefe do Poder Executivo; V - gerenciar a execução das atividades de administração geral da CGM; VI - coordenar o planejamento e a execução de programas, projetos e atividades que lhe forem delegados pelo Controlador-Geral; VII - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria Geral; delegar atribuições ao Gerente de Auditoria e Gerente de Controle e Transparência, quando a descentralização contribuir para a maior eficiência do serviço; VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe vem a ser atribuídas ou delegadas pelo Controlador-Geral do Município.
Assessor Técnico	<ul> <li>I - prestar assistência e assessoramento direto ao Controlador-Geral do Município no desempenho de suas atividades;</li> <li>II - desempenhar outras tarefas compatíveis com a função de controle interno, delegadas pelo Controlador-Geral do Município.</li> </ul>
Coordenador de Transparência	<ul> <li>I - coordenar a gestão do Portal da Transparência e Acesso à Informação, visando ao seu aprimoramento evolutivo;</li> <li>II - coletar, junto aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, dados e informações para disponibilização no Portal da Transparência e Acesso à Informação;</li> </ul>

	III - manter atualizado o Portal da Transparência e Acesso à Informação, em conformidade com os procedimentos, orientações e normas estabelecidas, monitorando inconsistências de dados e erros no sistema; IV - propor a expedição de normas para regulamentar procedimentos e atividades relacionadas à transparência pública municipal. V - acompanhar e orientar o cumprimento das normas relativas à transparência ativa; VI - coordenar o processo de classificação das informações nos termos da Lei de Acesso à Informação. VII - desempenhar atividades relacionada à transparência ativa, demandas pelo Controlador-Geral.
Coordenador de Controle Interno	VI — coordenar, planejar, organizar, executar, controlar e avaliar as atividades de controle interno; VII — assessorar as Gerências de Auditoria e Controle Interno nas demandas relacionadas as auditorias e Prestação de Contas Mensais e Anuais; VIII — elaborar planilhas e relatórios; IX — desempenhar demais atividades correlatas que lhe forem determinadas.